



PROCESSO	Decisões ad referendum para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional
ASSUNTO	Decisões ad referendum para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil - período de 06/12/2018 a 10/01/2019

DELIBERAÇÃO Nº 064/2019 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenha portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no país e que ainda, delega ao coordenador a CEF a competência de deferir registros *ad referendum* em situações emergenciais comprovadas;

Considerando apresentação das Decisões ad referendum nº 060-066/2018-2019 à CEF CAU/SP, que têm como interessados:

060_106139_PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
061_105896_ELOÁ MAXIMIANO
062_105932_LUANA MARA DE OLIVEIRA DE MOURA
063_105852_JESSICA CAROLINE SCHWINGEL RIBEIRO
064_110387_NATHALINE ALVES COSSIO
065_104562_LUCAS VIANA CHAVES
066_108552_MARIANA LOPES JULIÃO



DELIBERA:

- 1- Referendar as Decisões *ad referendum* nº 060-066/2018-2019_CEF CAU/SP, do período de 06/12/2018 à 10/01/2019;
- 2- Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência, providências e publicação no site do CAU/SP.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Leda Maria Lamanna F R Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Andressa Rodriguez Hernandez, e **03 ausências** dos conselheiros Carolina Margarido Moreira, Vinicius Hernandes de Andrade e Milton L de Almeida Braga.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

José Antonio Lanchoti
Coordenador

Flávio Marcondes
Coordenador –Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Leda Maria Lamanna F R Van Bodegraven
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Andressa Rodriguez Hernandez
Suplente